



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1113, DE 06 DE AGOSTO DE 1997.

"ALTERA A LEI Nº 1107, DE 25/
06/97 EM SEU ART. 2º."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACA
CU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a se -
quinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1107, de 25/06/97 passa a
ter a seguinte redação: "Será ainda efetuado o/
desconto do percentual acima mencionado nos ven
cimentos dos Cargos Comissionados desta Prefei
tura, para o mesmo fim, exceto daqueles em exer
cício que não pertençam aos quadros dos servido
res, aposentados ou não, da Prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, com efeito retroativo a 1º de julho do/
corrente ano, revogadas as disposições em cont
rário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de agosto de 1997.


CÉZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal